

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471	300,920,000	385,177,600	500,730,880

Art. 4º - DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 190-MDIC/MCT, de 19 de julho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTARIA Nº 319, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos da Nota Técnica nº 281/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 592,150.00 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto BICICLETA COM CÂMBIO - Cód. Suframa nº 0139, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção, consignado pela Portaria nº 173, de 14/04/2008, emitida em nome da empresa OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1257.01-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTARIA Nº 320, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 5,555,348.50 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto conjunto caliper para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo - Código

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	198.465	198.465	198.465

Art. 3º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 182 MDIC/MCT, de 19 de junho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 307, de 23 de setembro de 2011, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 186, de 27/09/2011 - Seção 1, página 95:

onde se lê: "acréscimo de 36% (trinta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano",  
leia-se: "acréscimo de 36% (trinta e seis por cento) do valor atribuído ao terceiro ano".

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 23 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001590/2010-01, resolve:

Art. 1º Conceder à Superintendência da Zona Franca de Manaus, CNPJ nº 04.407.029/0001-43, autorização especial de acesso ao patrimônio genético para fins de constituir e integrar coleção *ex situ* que vise a atividades com potencial de uso econômico, como bioprospeção e desenvolvimento tecnológico, Autorização nº 061/2011, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A autorização concedida será válida por 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme o disposto no art. 11, inciso, IV, alínea "c", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.001590/2010-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 415, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolvem:

Art. 1º O inciso II do Anexo à Portaria Interministerial nº 209, de 11 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Luiz Carlos Carvalho Studart da Fonseca, matrícula SIAPE nº 6642106, representante do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Interino

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e os elementos que integram o Processo nº 04902.004925/2010-05, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel com área total de 977.534,85m² e benfeitorias com área de 4.651,58m², localizado à Rodovia BR 101, Km 99, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à circunscrição judiciária do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Osório, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 929,36m confrontando ao Sul com os limites da faixa de domínio da Rodovia BR 101; lado direito medindo 1.024,00m confrontando ao Leste com terras de Sivel Veículos Ltda e Álvaro Nascimento; lado esquerdo medindo 1.084,00m confrontando ao Oeste com terras de Ruy Martins Linhares; fundos medindo 942,30m confrontando ao Norte com terras da CRT, José Grassi, Aurélio Cardoso, Manoel Batista Santino, Vitorio Colombo, Francisco Pelissoli Airoldi e Francisco Nunes da Silveira.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º está na posse indireta da União há mais de 80 (oitenta) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão nº 02/2011, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 417, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo nº 04902.000814/2008-05, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel com área 1.475,00m² e benfeitorias com 738,00m², correspondente à Estação Ferroviária de Pelotas, localizada na Praça Rio Branco, Município de Pelotas, naquele Estado, com as seguintes características e confrontações: terreno urbano não-operacional, de formato irregular, com área de 1.475,00m², parte de uma área maior, com as seguintes medidas e confrontações: a Leste, por uma linha quebrada de sete segmentos, sendo cinco como frente para a Praça Rio Branco e dois segmentos confrontando com área operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, o primeiro com 24,69m, o segundo com 1,85m, o terceiro com 15,62m, o quarto com 1,85m, o quinto com 26,26m, o sexto com 5,84m e o sétimo com 21,54m; a Oeste confronta com a linha férrea operacional, delimitado pelo final da plataforma de embarque/desembarque, onde mede 88,11m; ao Norte, confronta com área operacional da extinta RFFSA, onde mede 12,00m; e, ao Sul, confronta com a passarela sobre a linha férrea operacional, onde mede 17,84m. Sobre o terreno acima descrito estão os prédios, em alvenaria, da Estação Ferroviária e dos Sanitários, com áreas de 700,00m² e 38,00m², respectivamente. O imóvel em questão é mantido na posse da extinta RFFSA há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória expedida pela SPU/RS constante à fl. 62 do processo de incorporação, e pertence à circunscrição judiciária do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA